



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

FIS. 1130
Ass. [assinatura]



CONTRATO Nº 244/2020
PE Nº 029/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 088/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE COELHO NETO, ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA SONIA MARIA ASSAD MARTINS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COELHO NETO, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.734.158/0001-37, situada na Avenida Santana, s/n, Centro, Coelho Neto - MA.

REPRESENTANTE: Secretária Municipal de Educação e Cultura, Senhora Rosania Bastos Mesquita, CPF nº 007.829.223-92.

CONTRATADA: SONIA MARIA ASSAD MARTINS, inscrita no CNPJ sob o nº 41.501.537/0001-12 situada na Rua Monte Alverne, nº 08, Bairro Vila Passos – São Luís/MA.

REPRESENTANTE: Senhora Sonia Maria Assad Martins, CPF nº 375.654.603-97

Acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 10.520/02, e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 13.979/2020 assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa para aquisição de Materiais e EPI'S como medida de prevenção a Covid-19, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Coelho Neto - MA.

Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2020 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/02, lei 13979/2020 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

Cláusula Terceira – DO VALOR CONTRATUAL:

3.1. Pelo fornecimento do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 29.760,00 (vinte e nove mil, setecentos e sessenta reais), conforme descrição dos materiais abaixo:

Item	Descrição	Und	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
2	Mascara Artesanal, 100% Algodão, Duas Camadas, Infantil.	UN	3704	R\$ 1,24	R\$ 4.592,96
3	Mascara Artesanal, 100% Algodão, Duas Camadas, Juvenil.	UN	11000	R\$ 1,24	R\$ 13.640,00

[assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Fls. 1131
Ass. lu



4	Mascara Artesanal, 100% Algodão, Duas Camadas, Adulto.	UND	9296	R\$	1,24	R\$ 11.527,04
Valor total						R\$ 29.760,00

Cláusula Quarta – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento, classificada conforme abaixo especificado e demais dotações que por ventura se fizerem necessárias, através de ordem de fornecimento correspondente:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

02 07 00 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC

PROJETO/ATIVIDADE:

12 3610046 2008 0000 – Manut. e Func. Da Sec. Municipal de Educação e Cultura

12 3610145 2319 0000 – Manutenção do QSE

NATUREZA DA DESPESA:

33 90 30 – Material de Consumo

FONTE DE RECURSO:

0.1.01 – Transf. Vinc. a Educação - MDE

0.1.15.49 – Transf. Salário Educação - QSE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

02 08 00 – FUNDEB

PROJETO/ATIVIDADE:

12 361 0150 2015 0000 – Manut. de Unidades Escolas do Ens. Fundamental – FUNDEB-40%

NATUREZA DA DESPESA:

3.3.90.30 – Material de Consumo

FONTE DE RECURSO:

0.1.19.00 – Transferência FUNDEB

Cláusula Quinta – DA VINGÊNCIA:

5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 (trinta e um) de dezembro de 2020.

Cláusula Sexta – DO FORNECIMENTO E LOCAL DE ENTREGA:

6.1. Os Materiais deverão ser entregues, na qualidade, quantidade e periodicidade especificadas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada obriga-se a substituir os Materiais que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis.

6.2. Os Materiais deverão ser entregues integralmente conforme solicitado através da ordem de fornecimento.

6.3. Os Materiais deverão ser entregues no local indicado no Termo de Referência.

Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado no ato da entrega do produto, referente aos Materiais executados, após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos como o INSS e o FGTS, com apresentação da Nota Fiscal de execução do objeto,

B
sep



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Fls. 5132
Ass. [assinatura]



devidamente atestada pelo setor competente. Será verificada também sua regularidade com os Tributos Federais, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União.

7.1.1 – Comprovada a regularidade fiscal, o pagamento dar-se-á diretamente na conta corrente da Contratada, junto ao **Banco Caixa Econômica Federal, Agência: 1413; Operação: 003, e Conta: 712-1.**

7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular, em desconformidade com item 7.1.

7.4. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da respectiva ordem de fornecimento.

Cláusula Oitava – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do Art. 4º-I da Lei 13979/2020, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. Contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização dos Materiais entregues.

Cláusula Décima – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

10.1. Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

10.2. Constituem obrigações da Contratada:

- I) Executar o Objeto às suas expensas, no local indicado na cláusula sexta do presente contrato;
- II) executar o Objeto, rigorosamente nas especificações, prazos e condições descritas na Clausula I – DO OBJETO e Anexo I;
- III) os Materiais deverão ser executados integralmente e constante no caso de provimento ininterruptamente, no caso de manutenção sempre que requisitado conforme ordem de Fornecimento de acordo com as necessidades das Secretarias municipais.
- IV) assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato;
- V) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;

[assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Fls. 1133
Ass. W



- VI) sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- VII) comunicar à CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- VIII) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- IX) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- X) a Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos Materiais, inclusive suas quantidades e qualidade, competindo-lhe também, a dos Materiais que não aceitos pela fiscalização da Contratante deverão ser trocados;
- XI) serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na execução do Objeto e o uso indevido de patentes e registros.

10.3. Constituem obrigações da Contratante:

- I) fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;
II) efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;
III) designar servidor para acompanhar a execução deste Contrato;
IV) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.

Cláusula Décima Primeira – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

11.1. A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada, será realizada através de protocolo.

11.2. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula Décima Segunda – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

12.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

Cláusula Décima Terceira – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

13.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Coelho Neto, pelo

R
uf



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Fls. 1134
Ass. [assinatura]



prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

13.2.A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Estado e no caso de suspensão de licitar, o LICITANTE deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

13.3.No caso de inadimplemento, o CONTRATADO estará sujeita às seguintes penalidades:

- 13.3.1. Advertência;
- 13.3.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
- 13.3.3. Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura.
- 13.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e
- 13.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 13.3.6. A aplicação da sanção prevista no item 13.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 13.3.2, 13.3.3 e 13.3.4, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.4. As sanções previstas nos itens 13.3.1, 13.3.4 e 13.3.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 13.3.2 e 13.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.5. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 13.3, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para as providências cabíveis.

13.6.A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do Preço anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

13.7. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Coelho Neto.

Cláusula Décima Quarta – DOS CASOS OMISSOS:

14.1.Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Quinta – DO FORO:

[assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Fls. 1135
Ass. *[Signature]*



15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Coelho Neto, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor.

Coelho Neto(MA), 28 de setembro de 2020.

Rosania Berto Musquito
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CONTRATANTE

Sonia Maria Assad Martins
SONIA MARIA ASSAD MARTINS
CONTRATADA

Testemunhas:

1. *Gilmarino da S. Cardozo* CPF Nº *037.221.693-56*
2. *Francisco Edson P. da Silva* CPF Nº *004.153.993-19*

[Signature]